



MPV 582

00095

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição

Medida Provisória Nº 582/2012

Autor

Deputado GUILHERME CAMPOS

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do artigo 2º da Medida Provisória nº 582 de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º

II - Subtraído dos produtos classificados nos códigos 3923.30.00 e 8544.10.00, e do capítulo 8471.30 do III.

Justificativa

Apesar da boa medida de incentivo criada pela Lei nº 12.546/11, os fabricantes dos equipamentos do capítulo 8471.30 - máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis de peso não superior a 10 Kg -, por meio da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, tem sinalizado que a alteração da base de cálculo da Contribuição Social para os produtos classificados no capítulo acima em referência representará na realidade um aumento de custo para as indústrias, situação absolutamente indesejável até mesmo por considerar o intuito da medida, que é desonerar o setor produtivo nacional. Diante dessa constatação, a permanência desses produtos na alteração da base não é compatível com o objetivo de melhorar a competitividade das indústrias e, por isso, solicitamos a exclusão pela presente Emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado GUILHERME CAMPOS

SP

PSD

Guilherme Campos

S.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2012, às 11:50
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 02/10/2012
Carvalho Matrícula 120911
Guilherme 32159064
Assinatura Telefone